



A DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS À LUZ DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE DO DIREITO PENAL E A MUDANÇA DE PARADIGMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO¹

João Pedro Seefeldt Pessoa²

Gasparino Siqueira Corrêa³

RESUMO

Do princípio da subsidiariedade do direito penal se entende que a utilização da esfera criminal somente se justifica quando outras formas protetivas de determinado bem jurídico fracassam. É fato notório que a criminalização dos dependentes químicos não surte os efeitos esperados na guerra contra o tráfico de entorpecentes, especialmente quando existem formas alternativas. Se o direito comparado ensina que a descriminalização do consumo das drogas representa uma redução na prática de crimes e desestimula o tráfico de drogas, é verdade que uma mudança nas políticas de drogas atingiria o epicentro do sistema carcerário brasileiro. Destarte, a pesquisa busca projetar os reflexos carcerários e sociais da descriminalização das drogas, sob a comparação das recentes posições firmadas por países vizinhos e organismos internacionais. Para tanto, o estudo se divide em dois blocos: um primeiro que aborda a crise no sistema prisional brasileiro, especialmente a superlotação carcerária e o errôneo punitivismo estatal no que tange dependentes químicos; e um segundo que trata da descriminalização das drogas, buscando-se os debates no plano político nacional e modelos internacionais e cogitando-se as consequências no cárcere brasileiro e no combate ao tráfico de drogas. Assim, referido trabalho se amolda na Área de Concentração da FADISMA “Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas Jurídicas”, porquanto intenta o debate entre a situação nacional e ideias divergentes, bem como na linha de pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”, vez que

¹ Resumo científico elaborado para submissão da XI Semana Acadêmica da FADISMA e 3º Congresso Internacional de Direito, como resultado parcial da pesquisa científica de mesmo título, sob a Área de Concentração “Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas Jurídicas” e a Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direito e Cidadania”.

² Autor. Graduando do oitavo semestre do curso de direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Membro do Núcleo de Estudos em Webcidadania da Faculdade de Direito de Santa Maria. Estagiário da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santa Maria – RS. E-mail: jpseefeldt@gmail.com.

³ Coautor. Graduando do quarto semestre do curso de direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. Estagiário da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santa Maria – RS. E-mail: gasparinocorreia@gmail.com.



discute o direito fundamental de liberdade do cidadão brasileiro e o direito penal decorrente.

Palavras-chave: Direito penal. Descriminalização das drogas. Princípio da subsidiariedade.

REFERÊNCIAS:

CARVALHO, Salo. *Antimanual de criminologia*. 3ª ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MATHIESEN, Thomas. *A caminho do século XXI: abolição, um sonho possível? In*

PASSETI, Edson; SILVA, Roberto Dias. *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCCrim/PEPG Ciências Sociais PUC-SP, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio R. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.